



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA
928

SUA COMUNICAÇÃO DE
08-03-2018

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2662/2018
ENT.: 1596/2018
PROC. Nº: 16/2018

DATA
13-12-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1453/XIII (3.ª) - Planos de Segurança das Infraestruturas Aeroportuárias

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1453/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A existência de um programa nacional de segurança da aviação civil é obrigatória desde 2002, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2320/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 300/2008, que mantém a obrigatoriedade da existência de um Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC).

Assim, o PNSAC foi aprovado por Deliberação do Conselho de Ministros de 23 de dezembro de 2003 e estabelece a estrutura organizativa, o quadro de competências e as responsabilidades cometidas às entidades intervenientes e especifica as normas, regulamentos, métodos e procedimentos aplicáveis na prossecução dos objetivos da segurança da aviação civil. Este plano tem como finalidade regular o setor da aviação civil, por forma a garantir operações seguras, na vertente de *security*, em Portugal.

O Regulamento (CE) n.º 300/2008 estabelece ainda que os operadores aeroportuários, as transportadoras aéreas e as demais entidades devem elaborar, aplicar e manter programas de segurança individuais. Assim, os aeroportos com tráfego comercial de passageiros (aeroportos



do continente e ilhas) elaboram, aplicam e mantêm atualizado um programa de segurança, o qual é submetido à aprovação pela Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil (ANSAC), que é o Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Dando cumprimento ao Regulamento, a ANAC elabora, aplica e mantêm o programa nacional de controlo de qualidade da segurança da aviação civil (PNCQSAC), cuja última alteração data de 2012. Este programa estabelece o sistema de controlo de qualidade a segurança da aviação civil; o protocolo para a realização de testes de segurança da aviação civil; e o plano de controlo de qualidade da segurança da carga e correio aéreos, entre outros.

Às ações de controlo de qualidade realizadas pela ANAC, acrescem as auditorias e inspeções europeias e internacionais, designadamente, da Comissão Europeia.

Por fim, importa realçar que a atual dinâmica da segurança da aviação civil na Europa exigem aos Estados membros, e às autoridades da aviação civil em particular, uma constante adaptação do seu sistema de segurança da aviação civil, através do mecanismo de supervisão direta ou através de sistema normativo nacional eficaz e eficiente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria

Cristina da

Silva Simões

Bento

Assinado de forma digital por
Maria Cristina da Silva Simões
Bento
Dados: 2018.12.13 19:18:10 Z